

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para prever a possibilidade de exportação de subprodutos do abate de bovinos e de bubalinos quando não houver demanda alimentar no País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. As regulamentações dos arts. 9º, 10 e 12 desta Lei poderão ser alteradas em decorrência do desenvolvimento tecnológico da indústria de produtos de origem animal e para atender às demandas do comércio interno e externo desses produtos.” (NR)

“Art. 14-A. Os estabelecimentos com fiscalização estadual ou municipal enquadrados no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) poderão exportar para outros países, por intermédio de estabelecimentos com fiscalização federal, subprodutos do abate de bovinos e de bubalinos que não têm demanda alimentar no País.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 796/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.314, de 2016, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para prever a possibilidade de exportação de subprodutos do abate de bovinos e de bubalinos quando não houver demanda alimentar no País”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2025 12:01:37.350 - Mesa

DOC n.1838/2025

